

	PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES
---	---	--

Parecer Técnico	024/2022	Data da Vistoria	11/08/2022
Indexado ao Processo	Protocolo Geral		Situação
Declaração de Não Passível nº 039/2022	032973/2022		Pelo Deferimento
Modalidade de Licenciamento			
Declaração de Não Passível e Supressão de Árvores Isoladas			

Empreendedor	Márcio Pereira de Castro						
CPF	735.282.426-04						
Empreendimento	Fazenda Santo Antônio- Matrícula nº 10.952						
Endereço	Rua Marechal Floriano nº 375, centro; Cep 38.550-000 Coromandel - MG						
Coordenadas	Latitude 18°18'3.22"S Longitude 47°4'40.43"W						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal			Bacia Estadual		UPGRH		
Rio Paranaíba			Não identificado		PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					06,1561hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Márcio Pereira de Castro			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Antônio Rodrigues de Souza Neto			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	



PARECER TÉCNICO Nº 024/2022
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO Nº 058/2022
DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL Nº 039/2022 | AIA Nº 023/2022

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Declaração de Não Passível com Supressão de Árvores isoladas referentes ao empreendimento Fazenda Santo Antônio - Matrícula nº 10.952, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto CRBio49.960/D-04. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 09/08/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 11/08/2022 foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício nº 185/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas Latitude 18°18'3.22"S Longitude 47°4'40.43"W



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 06,5238 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Renato Alves Furtado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
APP Preservada/ Reserva Legal	00,6042
APP Não preservada	00,3635
Pastagem	06,1561
TOTAL	07,1238

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
--------	-----------	-----------



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	06,1561 hectares
-----------	---	------------------

2.2 BENFEITORIAS

Não existe benfeitorias no empreendimento

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Não existe captação de água em recurso hídrico

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado na matrícula nº 10.952 com área total de 06,5238 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

A Reserva Legal não se encontra averbada nas matrículas

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-3ADC.4505.BDBB.4FE9.8D1E.F577.E16F.B4E4.

3.2 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santo Antônio Área de Preservação Permanente (APP) de 00,9677 hectares. A APP do imóvel encontra-se 00,6042 hectares preservada e 00,3635 hectares antropizada, como consta na imagem extraída do Google Earth, a seguir:



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

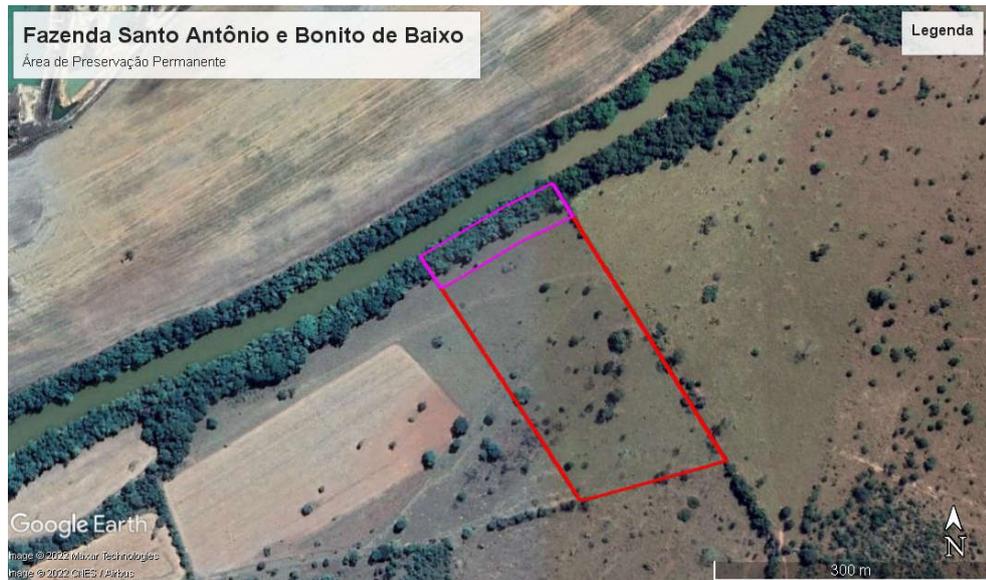


Figura 2 – Área de Preservação Permanente

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, não se encontra averbada nas matrículas e o percentual constante no CAR é inferior a 20%, porém foi apresentado comprovante de que o empreendimento aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

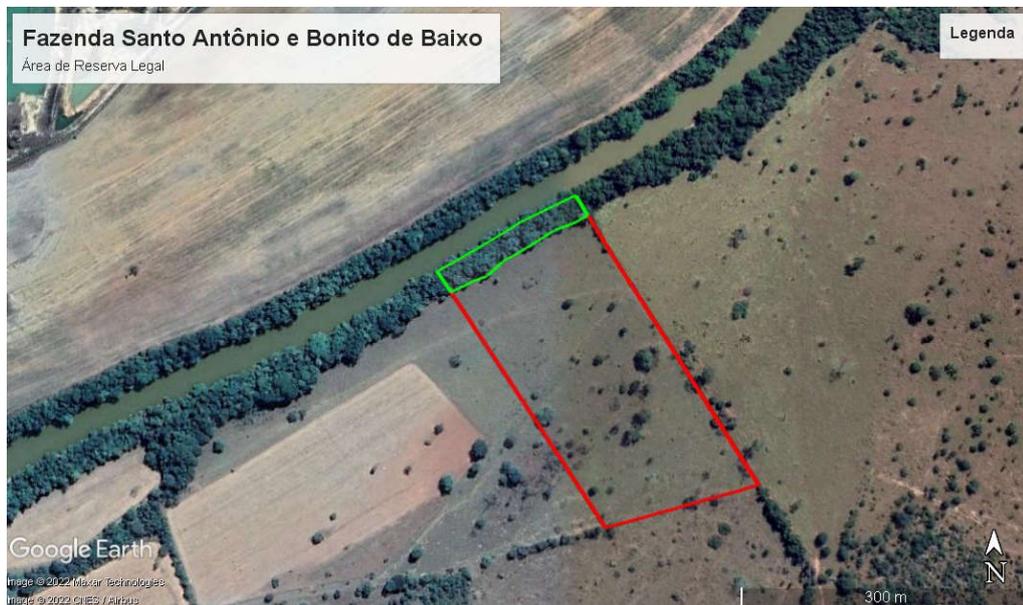


Figura 3– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2022).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;



5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 43 árvores isoladas em uma área de 06,1561 hectares, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressão de árvores isoladas não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, informação que foi confirmada



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

pela equipe da gestão no ato da vistoria. Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 128/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.** As espécies inventariadas no Censo Florestal foram angico, angico branco, angico do cerrado, aroeira, boizinho, cabuí, camboatá, fruta de jacu, guabiroba, guatambu, jacarandá, macaúba, mamica de porca, monjolo, peroba, sabonete, vinhático, totalizando 17 espécies.

Estimou-se um volume de 40,3056 m³ de material lenhoso referente à supressão das árvores isoladas.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 43 Árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 06,1561 hectares, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Santo Antônio - Matrícula nº 10.952, propriedade de Márcio Pereira de Castro, inscrito no CPF de nº 735.282.426-04, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação,



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 17 de agosto de 2022

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental